

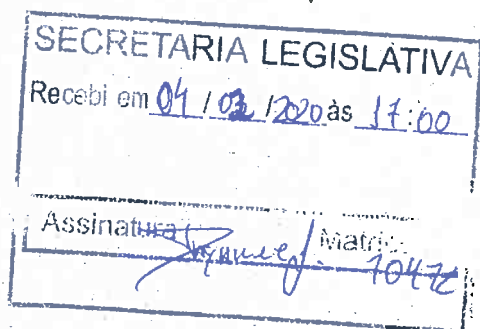
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura

Em 05/02/2020
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº

RQ 1272/2020

(do Sr. Deputado Jorge Vianna – Podemos/DF)



Requer a realização de Audiência Pública para discutir o alcance e efeitos da norma que autoriza os enfermeiros a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames no âmbito da rede de Saúde do Distrito Federal, pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do DF,

Com base nos arts. 85, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requero a realização de Audiência Pública no dia 20 de fevereiro de 2020, às 9:30 horas, para debater o alcance e efeitos da Portaria nº 33, da Secretaria de Estado de Saúde do DF, que autorizou os enfermeiros a prescrever medicamentos e solicitar exames em todos os níveis de assistência, na forma prevista nos protocolos e manuais adotados pela SES/DF, pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1272/2020
Folha Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

Reconhecendo a necessidade de ampliar os atendimentos da assistência à saúde da população, a Secretaria de Estado de Saúde do DF emitiu a Portaria nº 33, de 23 de janeiro de 2020, para autorizar os enfermeiros a prescreverem medicamentos e solicitar exames, nos seguintes termos:

Art. 2º Fica o enfermeiro, no exercício das suas atribuições normativas definidas, autorizado a prescrever medicamentos, bem como solicitar exames, em todos os níveis de assistência, desde que previstos nos protocolos, guias, notas técnicas ou manuais adotados pela SES/DF.

Contudo, contrariando o bom senso e a possibilidade de reduzir as filas de espera para consulta e liberação de remédios de uso padronizado, a Secretaria de Saúde decidiu suspender o ato autorizativo (Portaria nº 67, publicado no DODF de 4/02/2020), o que entendo ser contrário ao interesse público.

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



A previsão legal para realizar consulta de enfermagem, prescrição de assistência e prescrição de medicamentos estabelecidos em programa de saúde pública consta expressamente no art. 3º, da Lei nº 7.498/1986. Tais atribuições foram reguladas pelo Decreto Federal nº 94.406/1987 e reconhecidas pelo Ministério da Saúde no art. 1º da Portaria MS nº 1.625/2007:

Art. 1º Alterar o Anexo 1 da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 29 de março de 2006, Seção 1, página 71, no que se refere, em seu item 2, às atribuições do enfermeiro das Equipes de Saúde da Família, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Do Enfermeiro

I — realizar assistência integral às pessoas e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários.

II — **realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações**, observadas as disposições legais da profissão e conforme os protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, os gestores estaduais, os municípios ou os do Distrito Federal.” (NR)

Também, o Conselho Federal de Medicina reconhece que o Enfermeiro “pode prescrever medicamentos previamente estabelecidos nos programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde”, conforme Parecer CFM nº 27/2015.

Por isso, esta Casa Legislativa deve fomentar essa discussão e aperfeiçoar os instrumentos normativos para garantir a melhoria dos atendimentos da população nos programas de saúde pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.


Deputado **Jorge Vianna**
Podemos/DF

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1272/2020
Folha Nº 02 de 10

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.272/20.

Autoria: Deputado (a) Jorge Vianna (PODE)

Ao **SPL** para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 06/02/20



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1272/2020
Folha Nº 03

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1272/2020
Folha Nº 03
SEM EFEITO